

**EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº4874/2001
(do Deputado Vicentinho)**

ARTIGO 102

§ 1º. O registro só será válido para efeitos de controle desportivo administrativo, sendo vedado seu uso para impedimento de trabalho do atleta que concorrerá livremente entre as partes contratantes.

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir que uma entidade alheia à relação de emprego, que não assume nenhum encargo financeiro (trabalhista ou previdenciário) possa interferir e impedir a livre contratação, cerceando direitos constitucionais.

DEPUTADO VICENTINHO